

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA – PAPA/DF
PROCESSO SEI Nº 00431-00007566/2021-80

O DISTRITO FEDERAL, ente que detém personalidade jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF, torna pública para ciência dos interessados a Chamada Pública nº 003/2021 – PAPA/DF, destinada à aquisição direta, por dispensa de licitação de **cestas de alimentos compostas de frutas, verduras e legumes** produzidos por agricultores familiares, os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária, observado o disposto no artigo 17 da Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011, na Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital 33.642, de 02 de maio de 2012, no Decreto Distrital nº 36.201, de 29 de dezembro de 2014, na Portaria nº 66, de 10 de setembro de 2013, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente no que couber, e na Proposta Técnica de Demanda - PTD nº 63042134/2021.

1. DO OBJETO

O objeto desta chamada pública é a seleção de Proposta Técnica de Venda – PTV visando à aquisição de cestas de alimentos, compostas por frutas, verduras e legumes produzidos por agricultores familiares, conforme especificações, quantidades e demais exigências desta Chamada Pública e da Proposta Técnica de Demanda – PTD nº 63042134/2021 (Anexo I) da SEDES. Tal aquisição justifica-se pela necessidade de prestar apoio ao setor produtivo da agricultura familiar, bem como ao público em situação de vulnerabilidade alimentar, ambos fragilizados pelo momento de contingenciamento devido à pandemia do coronavírus (COVID-19).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Chamada Pública grupos formais (pessoa jurídica), agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, os demais beneficiários, bem como povos e comunidades tradicionais e os beneficiários da reforma agrária que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que satisfaçam todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 A participação no certame implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e anexos, bem como, na observância dos regulamentos administrativos.

2.3 Cada participante só poderá apresentar uma Proposta Técnica de Venda – PTV (Anexo II-A), para fornecimento dos produtos solicitados na Proposta Técnica de Demanda – PTD, respeitados os quantitativos máximos descritos na PTD.

2.4 Para esta Chamada Pública, devido ao seu caráter de excepcionalidade, fica estabelecido o limite financeiro de participação, por unidade familiar, no valor máximo de R\$ 17.091,00 (Dezessete mil e noventa e um reais).

2.5 Quando se tratar de organização fornecedora, o limite financeiro nesta Chamada Pública será definido pelo produto do número de beneficiários fornecedores, contemplados na Proposta Técnica de Venda – PTV, pelo limite estabelecido no item 2.4, respeitado o teto de R\$ 854.550,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais) por organização, para fornecimento de 27.000 cestas.

2.6 Em não havendo interessados ou habilitados suficientes para atendimento da demanda solicitada, o quantitativo de cestas remanescentes sem propostas poderá ser distribuído igualmente para fornecimento entre os participantes habilitados, caso assim seja viável tecnicamente e estes estejam de acordo. Se, por qualquer motivo, alguma entidade não possa ampliar a sua oferta de cestas com a

quantidade total sugerida, o remanescente poderá ser distribuído entre os participantes habilitados prioritariamente de forma igualitária, porém, respeitando a capacidade de entrega de cada associação, podendo, portanto, haver maior ou menor distribuição do remanescente de cestas entre as entidades a fim de que não haja fracasso na aquisição dos produtos. Nesta situação, os interessados serão convocados a apresentar nova proposta técnica de venda, com os valores financeiros atualizados e contendo assinatura de todos os listados como fornecedores individuais.

2.7 Para os casos previstos no item 2.6, o limite financeiro por unidade familiar será reajustado para até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, e o limite para organizações será calculado pelo produto do número de beneficiários fornecedores listados na PTV por este limite.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em plena validade na data de sua entrega:

3.1.1 Habilitação do Grupo Formal de Produtores (modalidade pessoa jurídica):

3.1.1.1 Documentos de habilitação jurídica:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), com a respectiva lista atualizada de agricultores com DAP.
- b) Cópia do Estatuto Social adequado ao Código Civil, em pleno prazo de vigência, registrados na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Associações.
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria da Instituição, em pleno prazo de vigência na data de entrega da documentação, registrados na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Caso sejam Atas distintas, apresentar as duas.

3.1.1.2 Documentos do Presidente da Instituição, ou equivalente (Diretor- Presidente, por exemplo):

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;

3.1.1.3 Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ativo.

Obs.: A emissão do Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ) pode ser obtida na internet, no endereço:

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07/07/2011).

Obs.: A CNDT pode ser obtida em: <http://www.tst.jus.br/certidao>

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007.

Obs.: A Certidão Conjunta pode ser obtida na internet, no endereço:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=>

1

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, Estadual e Municipal. No caso de participantes do Distrito Federal será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital. Em se tratando de participantes de fora do Distrito Federal, será exigida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Distrital, bem como, as Certidões Negativas com as respectivas Fazendas Estaduais e Municipais.

Obs.: A Certidão referente à Fazenda Distrital pode ser obtida na internet, no endereço:

<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou instrumento equivalente, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Obs.: Obtém-se esta comprovação de regularidade na Internet, no endereço:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

3.1.1.4 Documentação complementar:

a) Declaração de que a instituição não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo V.

b) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares listados na PTV, nos moldes do modelo do Anexo VI-A.

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

d) Cópia do Registro Sanitário em órgão competente referente ao produto industrializado e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes;

e) Proposta Técnica de Venda – PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-A.

3.1.2 Habilitação do Produtor Individual (modalidade pessoa física, grupos elencados no item 2.1 do edital)

a) Documento de Identificação;

b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;

c) Declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) física;

d) Declaração de que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelo agricultor familiar proponente, nos moldes do modelo do Anexo VI-B.

e) Cópia do Registro Sanitário em órgão competente referente ao produto industrializado e, se for o caso, cópia do contrato de prestação de serviço entre as partes;

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

g) Proposta Técnica de Venda – PTV, devidamente preenchida, conforme Anexo II-B.

3.2 O participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento, será inabilitado.

3.3 O participante que deixar de apresentar a Proposta Técnica de Venda – PTV ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento será desclassificado.

4. DA EXIGÊNCIA SANITÁRIA

4.1 Os interessados em participar desta Chamada Pública devem cumprir a Legislação Sanitária Federal, e/ou Distrital vigente.

5. DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 Os agricultores familiares e suas organizações interessados em fornecer os produtos deverão encaminhar os documentos de habilitação e a Proposta Técnica de Venda - PTV até o dia 22 de julho de 2021, às 17:00 horas, exclusivamente de forma digital por meio do e-mail <dicoi@seagri.df.gov.br>. Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente em **único arquivo pdf**, com um ofício de encaminhamento indicando a referência de participação na Chamada Pública nº 003/2021 - PAPA/DF. Pedese a máxima atenção no encaminhamento da documentação solicitada, pois será considerado para fins de julgamento o primeiro e-mail encaminhado, não sendo aceitas posteriores modificações.

5.2 Tendo em vista os documentos digitalizados não possuem mecanismos que permitam a comprovação de sua confiabilidade ao longo do tempo, o remetente deverá manter os documentos originais para entrega à Comissão Permanente de Julgamento do PAPA/DF, tão logo sejam cessadas as medidas emergenciais de combate ao COVID-19.

5.3 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

6. CRONOGRAMA PREVISTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

| EVENTO | PRAZO |
|---|-------------------------|
| PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO | 23/06/2021 a 22/07/2021 |
| ENCAMINHAMENTO VIA EMAIL DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA DE VENDA - PTV | 23/06/2021 a 22/07/2021 |
| ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS | 23 a 26/07/2021 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA | 28/07/2021 |
| PRAZO PARA RECURSO | 29/07/2021 a 04/08/2021 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL | 06/08/2021 |
| HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA | 11/08/2021 |

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1 Serão selecionados para contratação os participantes mais bem classificados. A classificação dos participantes será estabelecida por meio de critérios de priorização, obedecendo à ordem de importância disposta a seguir:

1º Critério de Priorização - Localidade:

Os participantes terão prioridade de acordo com a sua localização, conforme a seguinte ordem:

- a) Participantes do Distrito Federal

- b) Participantes da RIDE;
- c) Participantes das demais localidades do território nacional.

2º Critério de Priorização – Modalidade de Participação (Pessoa Física/Pessoa Jurídica)

Observado o critério de priorização de localidade, terão prioridade os grupos formais sobre os participantes individuais.

3º Critério de Priorização – Parâmetros de Pontuação

Observados os dois critérios citados anteriormente, terão prioridade os participantes que obtiverem as maiores pontuações, de acordo com os parâmetros da Tabela de Pontuação do Proponente, a seguir:

TABELA 1. Pontuação do Proponente.

| ITEM | PARÂMETRO | CLASSES DE PONTUAÇÃO |
|------|---|---|
| 1 | Agricultor Familiar que possui DAP | Cada agricultor listado na PTV = 1 ponto |
| 2 | Contrato firmado por meio do PAPA/DF nos últimos 12 meses | Não = 20,0 pontos |
| 3 | Apresentar no mínimo 60% de DAP's do DF no Quadro "Quantidade de DAP's por município/DF | 300 pontos |
| 4 | Apresentar no mínimo 80% dos AF's listados na PTV com DAP's do DF | 300 pontos |

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate será considerado a maior pontuação obtida no item 1 da Tabela de Parâmetros de Pontuação. Persistindo o empate, terá melhor classificação a instituição com maior número de associados ou cooperados com Declaração de Aptidão ao Pronaf. Persistindo o empate a decisão será efetuada na forma de sorteio.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Após a avaliação e habilitação das propostas, a DICOI divulgará o resultado provisório, e decorrido o prazo de interposição de recursos, o resultado final e homologação desta Chamada Pública no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

10. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF

10.1 Na definição do(s) preço(s) para aquisição dos produtos de que trata esta Chamada Pública foi adotado o critério de preço fixo, obtido conforme metodologia aprovada pela Portaria SEAGRI Nº 66, de 10 de setembro de 2013. Os valores serão praticados conforme a relação de preços abaixo (especificações detalhadas dos produtos constam na Proposta Técnica de Demanda – PTD, Anexo I).

10.2 Nos preços relacionados abaixo já estão incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso; custos de embalagem, rotulagem, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública.

RELAÇÃO DE PREÇOS

| Ordem | Produto | Unidade | Preço (R\$/Und) | Qtde. | Valor Total (R\$) |
|-------|--------------------------|---------|-----------------|---------|-------------------|
| 01 | Cesta verde convencional | Cesta | R\$ 31,65 | 162.000 | R\$ 5.127.300,00 |

Observação: Conforme item 2.4 o limite financeiro máximo por Unidade Familiar é de R\$ 17.091,00 para fornecimento de 540 cestas. No caso de Organização Fornecedora o limite financeiro é de R\$ 854.550,00, para fornecimento de 27.000 cestas, segundo item 2.5 do edital. Tais informações devem ser consideradas na elaboração da Proposta Técnica de Venda - PTV.

11. DA COMPROVAÇÃO DE PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS

11.1 Para efeito de comprovação de que os produtos comercializados por meio do PAPA/DF foram adquiridos de produtores da agricultura familiar participantes da Chamada Pública, serão observadas as notas fiscais de compra emitidas em favor da contratada e a rotulagem dos produtos, quando houver. Os participantes deverão estar cientes que poderão ser realizadas vistorias - pela SEAGRI/DF e SEDES/DF - nas propriedades dos agricultores listados na proposta para verificação da conformidade da produção com o informado na PTV.

11.2 O CNPJ das entidades deverá estar vinculado a um número de DAP Jurídica, de acordo com extrato de DAP emitido pelo sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

12. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1 A autoridade competente poderá revogar este Edital em face de razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13. DA IMPUGNAÇÃO

13.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para o recebimento das propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, o proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente ou do julgamento das propostas.

14.2 O recurso deverá ser protocolado ou dirigido por e-mail <dicoi@seagri.df.gov.br> para a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, conforme indicado no item 5.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

14.3 O remetente deverá manter os documentos originais para entrega à Comissão Permanente de Julgamento do PAPA/DF, tão logo sejam cessadas as medidas emergenciais de combate ao COVID-19.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após a homologação do resultado desta Chamada Pública, os selecionados estarão aptos para contratação pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES nos termos da MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ÂMBITO DO PAPA/DF – **ANEXO III**.

15.2 Nos termos do art. 76, do Decreto Distrital nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e Portaria nº 259, de 09 de dezembro de 2013, o fornecimento dos produtos fica condicionado à emissão da nota fiscal eletrônica dos produtos.

16. DOS PRAZOS E DAS FORMAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

16.1 O Cronograma de Entrega detalhado será enviado ao(s) contratado(s), pela contratante, após a assinatura do contrato e emissão da(s) Nota(s) de Empenho, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para iniciar as entregas.

17. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O(s) contratado (os) será (ão) responsável (eis) por garantir a qualidade dos produtos até completar a totalidade do pedido, se obrigando a substituir ou repor em até 48 horas o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo.

17.2 As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta do contratado que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo órgão demandante conforme Especificações Técnicas.

18. PENALIDADES

18.1 O participante, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades, na forma do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Distrito Federal, sem prejuízo da aplicação das sanções da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de contratar no âmbito do PAPA/DF, nos termos do art. 5º, do Decreto supracitado.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar no âmbito do PAPA/DF enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão, se for o caso.

18.2 As penalidades de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento aos agricultores familiares ou às suas organizações formais decorrente desta Chamada Pública será realizado pela contratante, de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal.

20. DOS FATOS SUPERVENIENTES

20.1 Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta chamada pública.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fica impedida de participar direta ou indiretamente desta chamada pública pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que preste serviço ou desenvolva projeto na SEDES/DF ou que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes e outras vedações dispostas no Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

21.2 A participação de qualquer interessado nesta Chamada Pública implicará a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública deverão ser direcionados à Gerência de Editais e Convênios da DICOI/SEAGRI-DF, pelo e-mail <gcon@seagri.df.gov.br>.

22. DO FORO

22.1 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 22 de junho de 2021.

RENATO ALEXANDRE MACIEL FERREIRA
Diretor - Substituto